

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE COORDENAÇÃO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (RI CNCCD)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, publicada em Diário da Republica I.ª série n.º 248, de 24 de dezembro, designadamente através do seu n.º 4 e nos termos conexos do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) aprovado pela mesma, procede à reorganização da composição e do modelo interno de funcionamento da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), em linha com a Estratégia Decenal 2008 – 2018 da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD).

Assim, considerando o disposto no ponto 7 do Anexo à RCM n.º 78/2014 antes referida, que define o enquadramento e suporte operacional do PANCD, estabelece-se o Regulamento Interno da CNCCD, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), tendo em conta as orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 78/2014, publicada em Diário da Republica I.ª série n.º 248, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Natureza

1. A CNCCD é a estrutura nacional que assegura a coordenação da implementação nacional do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e, a nível interno, a coordenação estratégica das intervenções inter-regionais, regionais e locais a desenvolver.
2. A CNCCD tem ainda como função promover a articulação e integração do PANCD nos objetivos e nos procedimentos associados à Convenção das Nações Unidas



de Combate à Desertificação.

Artigo 3.º

Competências

No contexto do referido no artigo anterior compete à CNCCD desenvolver, nomeadamente, as seguintes ações:

- a) Apresentar propostas de ações a integrar nas medidas e instrumentos de política, atentos os objetivos estratégicos e específicos do PANCD, assim como os respetivos eixos de intervenção e linhas de ação
- b) Propor a elaboração de estudos de apoio à execução do PANCD;
- c) Acompanhar a execução do PANCD e a respetiva operacionalização, nomeadamente através dos Núcleos Regionais de Combate à Desertificação (NRCD), bem como organizar a avaliação do impacte das medidas tomadas;
- d) Promover a articulação institucional com as estruturas responsáveis pela aplicação da CNUCD e, em particular, com as relacionadas com o Anexo de Implementação Regional para o Norte do Mediterrâneo (Anexo IV da CNUCD) e com os países de língua oficial portuguesa e da região do Magreb;
- e) Dirigir o Observatório Nacional de Desertificação (OND);
- f) Elaborar planos de atividades de âmbito nacional, anuais e plurianuais, que integrem também os planos equivalentes das estruturas regionais.
- g) Elaborar e difundir relatórios sobre a sua atividade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4.º

Composição da CNCCD

1. Nos termos do ponto 7.2 do Anexo da RCM n.º 78/2014, a CNCCD integra representantes das seguintes entidades e personalidades:
 - a) Entidades públicas
 - i. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
 - ii. Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.);
 - iii. Direção-Geral de Política Externa (DGPE);
 - iv. Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.);
 - v. Instituto de Investigação Científica Tropical, I.P. (IICT, I.P.);
 - vi. Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - vii. Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.);
 - viii. Direção-Geral do Território (DGT);
 - ix. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.);
 - x. Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);
 - xi. Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
 - xii. Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);
 - xiii. Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.);
 - xiv. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.);
 - b) Organização de municípios
 - i. Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
 - c) Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN):
 - i. Departamento de Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-DGPR);

- ii. Instituto Superior Técnico (IST);
 - iii. Instituto Superior de Agronomia (ISA);
 - iv. Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (e-GEO);
 - v. Centro de Recursos Naturais e do Ambiente do Instituto Superior Técnico (CERENA);
 - vi. Centro de Ecologia Aplicada «Professor Baeta Neves» do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (CEABN);
 - vii. Centro de Estudos Africanos do Instituto Universitário de Lisboa (CEA);
 - viii. Centro de Investigação de Montanha do Instituto Politécnico de Bragança (CIMO);
 - ix. Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais (SPCF);
 - x. Sociedade Portuguesa de Ecologia (SPECO);
 - xi. Sociedade Portuguesa da Ciência do Solo (SPCS);
 - xii. Associação Portuguesa de Meteorologia e Geofísica (APMG).
- d) Organizações da sociedade civil
- i. Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
 - ii. Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA);
 - iii. Liga para a Proteção da Natureza (LPN);
 - iv. Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS);
 - v. WWF Mediterrâneo (Portugal);
 - vi. Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
 - vii. Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
 - viii. Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
 - ix. Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG);
 - x. Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
 - xi. Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais (FNAPF);
 - xii. União da Floresta Mediterrânica (UNAC);
 - xiii. Associação Florestal de Portugal (FORESTIS);

- xiv. Fórum Florestal – Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa (FÓRUM FLORESTAL);
 - xv. Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais (FENAFLORESTA);
 - xvi. Minha Terra – Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local (MINHA TERRA);
 - xvii. Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (PLATAFORMA ONGD).
- e) Um representante de cada NRCD constituído;
- f) Outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área da desertificação, degradação das terras e secas cuja proposta de designação seja apresentada por qualquer membro da CNCCD e aceite por unanimidade em reunião da mesma.
2. Cada uma das entidades membro da CNCCD referidas no ponto anterior nomeia um vogal para a integrar, bem como um suplente que substituirá o primeiro nos seus impedimentos.
 3. A CNCCD pode funcionar por secções especializadas, em conformidade com o mandato que aquela lhes conferir, correspondendo a áreas temáticas ou regionais de ação, de carácter permanente ou temporário, aplicando-se-lhes em cada caso, com as necessárias adaptações, o disposto no presente regulamento interno da CNCCD.
 - 3.1. Os mandatos das secções definem os âmbitos, as atribuições e as competências, se for o caso.
 - 3.2. Das decisões das secções apenas vinculam a CNCCD as que lhe tenham sido submetidas para decisão.
 4. A CNCCD pode ainda funcionar em NRCD, secções regionais permanentes da CNCCD a que se aplica igualmente, com as necessárias adaptações, o disposto neste regulamento interno.
 - 4.1. Os NRCD que venham a integrar a CNCCD têm uma área de atuação correspondente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) II no Continente, e à Região Autónoma da Madeira e à Região Autónoma dos Açores.

4.2 Os NRCD que venham a constituir-se, mediante deliberação para o efeito da CNCCD, assumem a responsabilidade pela efetiva operacionalização do PANCD na respetiva NUTS II no Continente ou região autónoma, apresentando à decisão da CNCCD os planos anuais e plurianuais de atividade e respetivos relatórios de execução.

4.3. Os NRCD integram obrigatoriamente um representante dos serviços desconcentrados do ICNF, I.P., que assumem o papel do Pontos Focais Regionais do PANCD e devem integrar, designadamente, representantes das:

- a) Instituições públicas regionais e, quando aplicável, nacionais, com competências no âmbito da atuação da CNCCD, designadamente nos domínios do desenvolvimento e coordenação regional, do ordenamento do território, das florestas, da agricultura e do desenvolvimento rural, da conservação da natureza e da biodiversidade, da água, dos solos e do clima;
- b) Entidades intermunicipais;
- c) Entidades regionais ou com sede regional do SCTN;
- d) Organizações da sociedade civil.

4.4. Em cada região, as entidades competentes referidas deverão designar os membros, vogais e suplentes, que integrarão cada NRCD.

4.5 Cada NRCD nomeia um representante para integrar a CNCCD, sem prejuízo de adicionalmente poder fazer-se representar por qualquer um dos outros membros representantes das entidades que o constituem, quando esteja em causa a discussão de temas específicos da sua região.

Artigo 5.º

Presidência

1. A CNCCD é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.,
2. Compete ao Presidente a dinamização e organização de todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais do ICNF, I.P., ou ainda, na ausência deste, pelo Ponto Focal Nacional da CNUCD.

Artigo 6.º

Alteração de designação ou substituição dos elementos da CNCCD

A eventual alteração da designação das entidades ou a substituição dos vogais e/ou suplentes designados por parte destas na CNCCD é atempadamente comunicado por escrito ao Presidente da CNCCD, que delas dará conhecimento à Comissão para decisão na sua reunião seguinte.

Artigo 7.º

Outras presenças nas reuniões da CNCCD

1. Nas reuniões da CNCCD deverão participar o Ponto Focal Nacional da CNUCD (PFN), o Coordenador do OND e os Pontos Focais Regionais do PANCD (PFR).
2. Poderão ainda participar nas reuniões da CNCCD os especialistas que os vogais da Comissão entendam fazer-se acompanhar para apoio nas suas intervenções e decisões.
3. A Comissão, por requerimento prévio dos seus elementos, pode também deliberar no sentido de convidar outras personalidades, instituições ou serviços a participar nas reuniões deste órgão, por forma a valorizar, com o seu contributo ou experiência, os trabalhos em apreciação ou as discussões que versem matérias constantes da ordem de trabalhos definida para as suas reuniões.
4. As personalidades ou os representantes das instituições ou serviços referidos nos números anteriores não têm direito a voto nas reuniões, exceto o PFN quando na função de substituição do Presidente da CNCCD ou os PFR quando participarem nas reuniões na qualidade de representante do respetivo NRCD.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Convocatória

1. As reuniões da CNCCD são convocadas pelo seu Presidente, por carta simples ou por correio eletrónico dirigido aos representantes das entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º.

2. As convocatórias contêm sempre referência ao carácter ordinário ou extraordinário da reunião, à respetiva ordem de trabalhos, bem como ao local, à data e às horas de início da mesma.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1. A CNCCD reúne ordinariamente no seu formato global no mínimo duas vezes por ano e ainda por secções especializadas ou regionais, através dos seus NRCD, de forma a que, conjuntamente, se garanta a realização de reuniões ordinárias com uma periodicidade mínima mensal.
2. O calendário das reuniões ordinárias a realizar nos termos do definido no número anterior é divulgado numa base trimestral.
3. A convocatória das reuniões ordinárias é efetuada pelo Presidente da CNCCD com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião, sendo a ordem de trabalhos provisória, bem como a respetiva documentação necessária e preparatória, disponibilizadas em plataforma eletrónica, prevista no artigo 16.º, até 5 dias úteis antes da data da reunião.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao início de cada reunião pode ser disponibilizada documentação preparatória da mesma, desde que o respetivo assunto não seja obrigatoriamente submetido a decisão.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da CNCCD, devendo o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se deseja ver nela tratado.
2. A convocatória destas reuniões é efetuada com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sua realização, sendo a respetiva documentação de apoio necessária e preparatória disponibilizada, no mesmo prazo, ao Presidente da CNCCD que promoverá a sua colocação na plataforma eletrónica prevista no artigo 16.º.
3. Da convocatória deve constar, de forma expressa e detalhada, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da CNCCD, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. O Presidente ou os outros membros da CNCCD podem, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer outro assunto de carácter urgente no início de cada reunião, desde que a maioria dos membros da Comissão com direito a voto não rejeite tal inclusão.

Artigo 12.º

Quórum

1. A CNCCD funciona com a presença de maioria simples dos seus membros com direito a voto designados à data da realização das reuniões.
2. Quando o número de membros exigidos no número anterior não compareça à hora marcada para o início da reunião, a mesma só pode ter início trinta minutos depois, com a mesma natureza e ordem de trabalhos, podendo deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto
3. Uma vez iniciadas as reuniões da CNCCD prosseguem até conclusão da ordem de trabalhos aprovada, qualquer que seja o número de vogais presentes, caso haja prévio acordo quanto a tal procedimento.

Artigo 13.º

Requisitos das deliberações

1. As decisões nas reuniões da CNCCD são tomadas por consenso.
2. Se tal não for possível, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Comissão presentes e com direito a voto.
3. Cada membro da Comissão tem direito a um voto, e, em caso de empate numa votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. A votação faz-se nominalmente por entidade, por personalidade e por NRCD, sempre que requerido por qualquer membro da Comissão.

5. A CNCCD pode ser solicitada a pronunciar-se por escrito, a título excepcional devidamente justificado, devendo para o efeito o respetivo Presidente disponibilizar a todos os seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar por meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

1. Em cada reunião é lavrada uma ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o local, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
2. As atas são elaboradas e submetidas à apreciação de todos os membros da CNCCD e aprovadas no início da reunião seguinte àquela a que respeitam.
3. Sempre que a Comissão assim o delibere, a ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião a que disser respeito, ganhando eficácia imediata depois de assinada.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o texto proposto da ata a aprovar é remetida a todos os membros, que tenham estado presentes na reunião, até quinze dias após a data da realização dessa reunião e na forma de projeto da ata, por forma a permitir, nos oito dias seguintes, pedidos de correção dos membros que, tendo estado presentes, entendam dever fazê-lo.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, salvaguardando o disposto no número anterior, posteriormente juntar à mesma ata uma declaração sobre o assunto.
6. As atas, depois de aprovadas, são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no artigo 16º.

Artigo 15.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à CNCCD é assegurado pelo ICNF, I.P..

Artigo 16.º

Plataforma eletrónica

1. As datas e locais das reuniões, respetivas ordens de trabalhos e documentação preparatória e de apoio, bem como a demais documentação relativa ao funcionamento da Comissão, constam de uma plataforma eletrónica criada para o efeito.
2. Ouvida a CNCCD e por sua deliberação, determinados documentos integrados na plataforma eletrónica poderão ser publicamente disponibilizados no sítio da internet do PANCD ou por outras formas consideradas convenientes em razão da matéria.

SECÇÃO III

DOS PARECERES, RELATÓRIOS E PROPOSTAS

Artigo 17.º

Elaboração dos pareceres / apreciação de relatórios / propostas

1. Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres, a apreciação de relatórios ou de propostas, são elaborados por um membro da Comissão (relator), por ela designados.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho, que têm por objetivo a elaboração de projeto de parecer, relatório ou proposta a submeter à apreciação da CNCCD.

Artigo 18.º

Aprovação de pareceres e relatórios

1. Os projetos de parecer ou de relatórios são apresentados aos membros da CNCCD com, pelo menos, dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros com direito a voto presentes na reunião.

3. Quando um parecer ou relatório for aprovado com votos contra ou fundamentação diversa, os membros discordantes podem requerer que conste em anexo ao referido documento a sua declaração de voto ou fundamentação diversa.
4. O Presidente mantém a CNCCD informada sobre o seguimento das matérias analisadas nesta sede, bem como da ponderação dos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser adotadas regras diferentes por deliberação de maioria de dois terços dos membros da Comissão.

Artigo 20.º

Revisão ou alteração do Regulamento

A revisão ou alteração do presente Regulamento pode efetuar-se a todo o tempo, por deliberação do CNCCD, sob proposta do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da CNCCD de 27 de fevereiro de 2015 e produz efeitos a partir da sua reunião seguinte, ou seja, em 15 de abril de 2015.

DELIBERAÇÃO 1/2015 DA CNCCD, DE 27/2, RELATIVA À CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E DE SECÇÕES TEMÁTICAS DA CNCCD

Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 7 do Anexo a que se refere o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, publicada em 24 de dezembro, que aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD 2014), em conformidade com os números 3 e 4 do Artigo 4.º do Regulamento Interno da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação (CNCCD), na sua reunião de 27 de fevereiro esta deliberou:

1 – Criar 6 Núcleos Regionais de Combate à Desertificação (NRCD), um por cada NUT II do Continente – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve – e outro para a Região Autónoma da Madeira, correspondentes ao espaço de aplicação nacional da CNUCD.

1.1 - A todo o tempo, se e quando as autoridades regionais competentes assim o entenderem e o propuserem à CNCCD, poderá ser criado um NRCD para a Região Autónoma do Açores.

1.2 - O NRCD da Madeira adotará a composição institucional que os serviços competentes da Região Autónoma entendam adequados, confirmando ou não os já propostos na fase de preparação do PANCD 2014;

1.3 – Com vista a que a Presidência da CNCCD possa oficialar o convite para a indicação dos respetivos representantes (efetivos e suplentes) para cada um dos NRCD do Continente foi solicitado que, até 13 de março próximo: (i) as entidades públicas nacionais e autárquicas representadas na CNCCD indiquem os respetivos representantes regionais (entidades ou personalidades e respetivos contatos), (ii) em conformidade com o ponto 4.3 do Regulamento Interno, os Pontos Focais Regionais do PANCD organizem por cada região uma listagem das entidades regionais que devam ser propostas para serem incluídas no respetivo NRCD, designadamente as que participaram na preparação do PANCD 2014, incluindo instituições públicas regionais, entidades intermunicipais, organizações da sociedade civil e entidades regionais ou com sede na região do SCTN¹.

¹ - Na Deliberação 3/2015 consta uma primeira listagem destas entidades por cada NRCD, conforme decidido na reunião da CNCCD de 15 de abril de 2015.



2 – Criar as Secções de Cooperação para o Desenvolvimento, de Ciência e Tecnologia e das Organizações da Sociedade Civil da CNCCD.

2.1 – Com vista à sua instituição, incluindo a adoção do respetivo regulamento e órgãos de coordenação sectorial, identificaram-se nesta reunião da CNCCD as entidades que, em princípio, devam integrar estas secções, cometendo-se, respetivamente, ao Camões, IP, à FCSH e à LPN / QUERCUS a iniciativa para o desenvolvimento dos trabalhos preparatórios de cada uma das secções, com o apoio do Ponto Focal Nacional da CNUCD, que deve providenciar o envio aos representantes daquelas instituições da *mailing list* dos representantes de cada grupo.

DELIBERAÇÃO 3/2015 DA CNCCD, DE 15/4, RELATIVA ÀS ENTIDADES SELECIONADA PARA INTEGRAR OS NÚCLEOS REGIONAIS DA COMISSÃO NACIONAL DE COORDENAÇÃO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

CNCCD - NRCD da Região Norte

Entidades públicas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte

Direção Regional de Agricultura e Pesca do Norte

Agência Portuguesa de Ambiente - ARH – Norte

Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

Organizações de municípios

Representação regional da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Instituto Politécnico de Bragança

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Organizações da sociedade civil

AEPGA - Associação para o Estudo e Proteção do Gado Azinino

Associação do Douro Histórico

CAPOLIB, Cooperativa Agrícola de Boticas, CRL

Cooperativa Agrícola de Fafe

DESTEQUE, Associação de Desenvolvimento da Terra Quente

PALOMBAR - Associação da Conservação da Natureza e do Património

CNCCD - NRCD da Região Centro

Entidades públicas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Agência Portuguesa de Ambiente - ARHs Norte, Centro e Tejo

Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro

Organizações de municípios

Representação regional da Associação Nacional de Municípios Portugueses



Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Instituto Politécnico de Castelo Branco
IPC- ESAC - Escola Superior Agrária de Coimbra
Instituto Politécnico da Guarda
Universidade Aveiro
Universidade da Beira interior

Organizações da sociedade civil

ADRACES - Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul
ADRUSE, Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela
AFLOBEI - Associação de Produtores Florestais da Beira Interior
- Associação Centro Ciência
ARBI- Associação de regantes e Beneficiários de Idanha
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA COVA DA BEIRA
ATN - Associação Transumância e Natureza
BIORRAIA - Associação de Produtores Biológicos da Raia
Caixa Agrícola de IDANHA A NOVA
Ciência Viva de Proença-a-Nova
Cooperativa Agro Pecuária da Beira Central
Federação de Caçadores Beira Interior
Naturtejo
PRO RAIÁ Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro
QUERCUS (Núcleo Regional)
Raia Histórica – Associação de Desenvolvimento do Nordeste da Beira
Urze - Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela

CNCCD - NRCD da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Entidades públicas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Agência Portuguesa de Ambiente - ARHs Tejo e Alentejo
Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Organizações de municípios

Representação regional da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Instituto Politécnico de Leiria
IPS – Escola Superior Agrária de Santarém
Instituto Politécnico de Setúbal
Instituto Politécnico de Tomar

Organizações da sociedade civil

APRODER – Associação Para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo
AFLOMAÇÃO - Associação Florestal do Concelho de Mação
Av. Eng.º Adelino Amaro da Costa, 151A 6120 - 746 Mação
ACHAR - Associação dos Agricultores de Charneca
APAS Floresta, Associação de Produtores Florestais
ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE CORUCHE E LIMÍTROFES
COOPQUER, Cooperativa Agrícola de Alenquer, CRL.
FENAFLORESTA, Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais, FCRL
ADIRN, Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte

CNCCD - NRCD da Região do Alentejo

Entidades públicas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Agência Portuguesa de Ambiente - ARHs do Alentejo e do Tejo
Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo

Organizações de municípios

Representação regional da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Universidade de Évora

Organizações da sociedade civil

ADER-AL, Associação para o Desenvolvimento em Espaço Rural do Norte Alentejano
ADL - Associação do Litoral Alentejano
ADPM - Associação de Defesa do Património de Mértola
ADRAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
AL SUD - ESDIME - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste
Cooperativa Agrícola de Brinches
EDIA – Empresa de Infra-estruturas e Desenvolvimento
LEADERSOR - Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado do Sôr
Liga para a Proteção da Natureza – Núcleo de Castro Verde
MONTE - Desenvolvimento do Alentejo Central, ACE
PRO-RURAL - Alentejo XXI, Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural
ROTA do GUADIANA - Associação de Desenvolvimento Integrado da Margem Esquerda do
Rurambiente, Cooperativa de Serviços Técnicos Agrícolas, Florestais e Ambientais, CRL
TERRAS DENTRO - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Guadiana

CNCCD - NRCD da Região do Algarve

Entidades públicas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Agência Portuguesa de Ambiente - ARH Algarve

Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve

Instituto de Emprego e Formação Profissional – Delegação Regional do Algarve

Organizações de municípios

Representação regional da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve,

Organizações da sociedade civil

Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve

Associação de Produtores Florestais da Serra do Caldeirão

Caixa Agrícola do SOTAVENTO ALGARVIO

Cumeadas - Associação de Proprietários Florestais das Cumeadas do Baixo Guadiana

Terras do Baixo Guadia

Vicentina – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste

VIVER SERRA – Associação para a Proteção e o Desenvolvimento das Serras do Barlavento Algarvio

NRCD da Região Autónoma da Madeira

Entidades públicas

Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente

Serviço do Parque Natural da Madeira

IGA – Investimentos e Gestão da Água

Observatório Meteorológico do Funchal

Instituto de Desenvolvimento Regional

Organizações de municípios



Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)

Universidade da Madeira

Organizações da sociedade civil

Associação de Agricultores da Madeira

Associação de Amigos do Parque Ecológico do Funchal

Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

DELIBERAÇÃO 2/2015 DA CNCCD, DE 15/4, RELATIVA AOS CONTEÚDOS DAS PROPOSTAS DE AÇÃO PARA O PANCD

Conforme previsto na alínea a) do Artigo 3.º do Regulamento Interno da CNCCD, aprovado em 27 de fevereiro de 2015, compete à Comissão apresentar propostas de ação, atentos os objetivos estratégicos e específicos do PANCD, assim como os respetivos eixos de intervenção e linhas de ação.

Nestes termos e para o efeito, na sua reunião de 15 de abril de 2015 a CNCCD delibera o seguinte:

1. As propostas de ação a submeter a decisão da Comissão devem integrar, entre outros, pelo menos a identificação dos seguintes elementos:

- a) Os objetivos estratégicos do PANCD para os quais concorrem e os indicadores de realização associados;
- b) Os produtos esperados, o público-alvo e o calendário de realização;
- c) As entidades intervenientes, com explicitação do responsável pela coordenação;
- d) Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a realização, bem como as fontes de financiamento consideradas.

2. Na medida do aplicável e sempre que justificado do ponto de vista técnico, as propostas de ação devem integrar também uma análise e avaliação de custo / benefício.